SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 1045935 - SP(2025/0412073-0)

RELATOR	:	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	AMILK YURI SILVA DE JESUS (PRESO)
ADVOGADA	:	TAINÁ SUILA DA SILVA - SP375399
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. NÃO ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. É inviável o agravo regimental que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão impugnada. O princípio da dialeticidade impõe à parte a demonstração específica do desacerto das razões lançadas na decisão atacada, sob pena de não conhecimento do recurso.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/02/2026 a 04/03/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília (DF), 05 de março de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

Documento eletrônico VDA54717894 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 05/03/2026 13:49:17
Publicação no DJEN/CNJ de 09/03/2026. Código de Controle do Documento: e4fdfef6-79b6-4283-a1f5-d7e437e5353c

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 1045935 - SP(2025/0412073-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	AMILK YURI SILVA DE JESUS (PRESO)
ADVOGADA	:	TAINÁ SUILA DA SILVA - SP375399
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. NÃO ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. É inviável o agravo regimental que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão impugnada. O princípio da dialeticidade impõe à parte a demonstração específica do desacerto das razões lançadas na decisão atacada, sob pena de não conhecimento do recurso.

2. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

AMILK YURI SILVA DE JESUS interpõe agravo regimental contra decisão proferida pela Presidência desta Corte Superior, por meio da qual indeferiu liminarmente o habeas corpus.

Em suas razões, o agravante sustenta que, na hipótese, há manifesta ilegalidade a justificar a concessão da ordem de ofício.

Reitera os argumentos expostos na incial do *writ*.

Documento eletrônico VDA54411719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/02/2026 15:23:01
Código de Controle do Documento: 89457855-8ca5-4b0b-98f5-3c889925e349

Requer a reconsideração da decisão impugnada e, subsidiariamente, o provimento do regimental, a fim de que seja concedida a ordem de habeas corpus.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O princípio da dialeticidade impõe à parte a demonstração específica do desacerto das razões lançadas na decisão atacada, sob pena de não conhecimento do recurso.

Na espécie, a insurgente deixou de indicar, de modo objetivo, o erro dos fundamentos lançados na decisão impugnada. O habeas corpus foi indeferido liminarmente, pois **o entendimento do Tribunal estadual está em conformidade com a jurisprudência do STJ**, de que "a não obediência de ordens recebidas dos agentes da unidade prisional constitui falta grave" (fl. 627).

O *decisum* impugnado ressaltou, ainda, que "a reforma do julgado, a fim de absolver ou desclassificar a falta disciplinar, exigiria o **reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviável na via estreita do Habeas Corpus** " (fl. 629, destaquei).

Pela leitura do agravo regimental, verifico que a defesa não impugnou os fundamentos da decisão recorrida, na medida em que se limitou a indicar que haveria ilegalidade manifesta a justificar a concessão da ordem de habeas corpus de ofício e a reiterar os argumentos apresentados na inicial do *writ*.

Assim, aplica-se, por analogia, a Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça, ante a **inobservância do princípio da dialeticidade**.

Nesse sentido:

> AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EXIGÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.
> 1. O princípio da dialeticidade impõe ao Agravante o ônus de demonstrar o desacerto da decisão agravada. No caso, nas razões

Documento eletrônico VDA54411719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/02/2026 15:23:01
Código de Controle do Documento: 89457855-8ca5-4b0b-98f5-3c889925e349

do regimental, o Recorrente não rebateu, especificamente, o fundamento da decisão agravada referente à não ocorrência de bis in idem, tendo em vista que a pena-base foi exasperada em razão da quantidade de droga apreendida e a minorante foi afastada com base em fundamentação diversa. Aplicação da Súmula n.º 182/STJ.
2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no HC n. 561.148/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, 6ª T., DJe 28/5/2020)

À vista do exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA54411719 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/02/2026 15:23:01
Código de Controle do Documento: 89457855-8ca5-4b0b-98f5-3c889925e349

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg nos EDcl no HC 1.045.935 / SP

Número Registro: 2025/0412073-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00014478120198260026 00037912920158260041 00052394320198260026 00078023920218260026
00101616420188260026 00176732420168260041 00212718320168260041 00642974120158260050
101616420188260026 14478120198260026 176732420168260041 212718320168260041
37912920158260041 52394320198260026 642974120158260050 78023920218260026

Sessão Virtual de 26/02/2026 a 04/03/2026

Relator do AgRg nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	TAINA SUILA DA SILVA
ADVOGADA	:	TAINÁ SUILA DA SILVA - SP375399
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	AMILK YURI SILVA DE JESUS (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - FALTA GRAVE

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	AMILK YURI SILVA DE JESUS (PRESO)
ADVOGADA	:	TAINÁ SUILA DA SILVA - SP375399

Documento eletrônico VDA54686175 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/03/2026 00:59:19
Código de Controle do Documento: 428f957e-2d3d-40f3-bb58-1d18a7d3da6c

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/02/2026 a 04/03/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 04 de março de 2026

Documento eletrônico VDA54686175 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/03/2026 00:59:19
Código de Controle do Documento: 428f957e-2d3d-40f3-bb58-1d18a7d3da6c